



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Veto nº 16/2023

Ementa: Dispõe sobre Veto Total ao Autógrafo nº 33/2023, referente ao Projeto de Lei nº 02/2023, que "Dispõe sobre a proteção do entorno de ferrovia no Município"

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre Veto Total ao Autógrafo nº 33/2023, referente ao Projeto de Lei nº 02/2023, que "Dispõe sobre a proteção do entorno de ferrovia no Município", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em mensagem o Chefe do Poder Executivo justifica o veto nos seguintes termos:

Cumpr-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 2/2023, representado pelo Autógrafo nº 33, de 4 de abril de 2023, que "Dispõe sobre a proteção do entorno da ferrovia no Município.". Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a Procuradoria Geral e a Secretaria de Governo, que se manifestaram apontando a necessidade de veto integral do Projeto de Lei, pelos motivos e razões abaixo expostas. Conforme estabelece a alínea "d" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal, compete à União explorar, com exclusividade, mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário em todo o território nacional, como se vê: "Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: d) os serviços de transporte ferroviário e





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;" Deste modo, todas as obrigações que devam ser impostas à entidade, pública ou privada, que executará os serviços ferroviários, seja para construção, operação, segurança ou exploração comercial de ferrovias, somente podem ser ditadas pela União. O transporte ferroviário já é regulado pelo Decreto n.º 1832, de 4 de março de 1996, que estipula várias regras a serem observadas na concessão do transporte ferroviário pela União, não cabendo ao Município, de forma alguma, ditar outras regras que venham a alterar ou impor normas de exploração e regulação do serviço de transporte ferroviário._

Diante disso, imponho o veto integral da propositura em razão de inconstitucionalidade por invasão de competência.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

O Veto em questão foi protocolizado em 2 de maio de 2023, sua ementa publicada, na data de 3 de maio de 2023, no Diário Oficial do Município e lido em Plenário na Sessão de 3 de maio de 2023, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Em análise das razões de Veto, a justificativa de que a alínea "d" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal, compete à União explorar, com exclusividade, mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário em todo o território nacional e que o transporte ferroviário já é regulado pelo Decreto n.º 1832, de 4 de março de 1996, que estipula várias regras a serem observadas na concessão do transporte ferroviário pela União, não cabendo ao Município, de forma alguma, ditar outras regras que venham a alterar ou impor normas de exploração e regulação do serviço de transporte ferroviário.

III – VOTO

Assim, diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos, **FAVORAVELMENTE, em termos,**
ao **VETO TOTAL** ao **Autógrafo nº 33/2023.**

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2023.

Vereador Paulo Pereira Filho
Relator

PARECER C-JR Nº 105/2023 AO VET Nº 16/2023- Recebido em 18/05/2023 17:04:01 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Pereira Filho e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código B565-553A-E6C4-FDD5.



